Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1852101

PROJETO DE Lei **N.** -38/01

Objeto: "Modifica a redação do artigo 2º da Lei 1631/96 que "Dispõe sobre a organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Despacho e dá outras providências".

Autor: Geraldo Simão = Prefeitura Municipal.

Entregue na Secretaria

18- Julho- 2001

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

_____ Aprovado 1º 03/07/01

_____ Aprovado 2º 03/07/01

_____ Aprovado 3º 03/07/01

_____

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de _____/_____/_____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____, Nº_____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº _____/_____, De ____/____/____

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

Em ____/____/____ _____
Rubrica

_____
Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 18/06/01 Às Comissões de LFO - §R. Educação p/ parecer.

Rubrica

2 - 25/06/01 Cedida Vista a Vereadora Fátima Bitz por prazo legal de 24 horas.

Rubrica

3 - 28/06/01 Feita a leitura das Emendas anexas, foram entregues às Comissões de LFO - §R. Educação.

Rubrica

4 - 03/07/01 Aprovado por unanimidade em 1º, 2º e 3º votação, sendo retiradas as outras Emendas pela autora.

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

LEI Nº 1.852/01

" MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 1.631/96 QUE " DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Povo de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VII do Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

" VII - Secretaria Municipal de Educação

A) Divisão de Ensino

1) Seção de Supervisão Pedagógica

2) Seção de Assistência ao Educando

3) Seção de Orientação ao Menor

4) Biblioteca

B) Divisão de Administração Escolar

1) Seção de Recursos Humanos

2) Seção de Merenda e Material Escolar

3) Seção Pedagógica"

4) Seção de Transporte Escolar

Art. 2º Acrescenta o item 30 ao Art. 6º da Lei 1.631/96, que cria cargos de Chefes de Divisão, de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho, com a seguinte redação:

" 30) Chefe de Divisão de Administração Escolar "

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: 37 3522-5000 - CEP 35.600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

ART. 3º ACRESCENTA ITENS AO ART. 7º DA LEI 1.631/96, QUE CRIA CARGOS DE CHEFES DE SEÇÃO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, QUE SOMENTE PODERÃO SER OCUPADOS E PREENCHIDOS COM SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

32) CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
33) CHEFE DA SEÇÃO DE MERENDA E MATERIAL ESCOLAR
34) CHEFE DA SEÇÃO PEDAGÓGICA
35) CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

ART. 4º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E UM (18/07/2.001).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPAC...
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 112 /01
Certifico para fins de comprovação que esta (o) Lei foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 24.07 a .../.../... Bom Despacho, .../.../...
Ass. do Servidor:
RG / Matrícula:

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: 37 3522-5000 - CEP 35.600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

4|101

LEI Nº 1.855 / 2.001

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Entidade, F U N D A Ç Ã O B O M D E S P A C H O / M G , com sede neste Município de Bom Despacho/MG.

Art. 2º À Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em Leis e Decretos para as entidades declaradas de Utilidade Pública.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E UM (17/09/01).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 19701
Certifico para fins de comprovação que este (a) Lei foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 22/09/01 a 02/10/01 o referido é verdade dou fé.
Bom Despacho, 02 10 01
BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

LEI Nº 1.853 / 2.001

"AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio de cooperação técnica e financeira com a FELUMA – Fundação Educacional Lucas Machado e com o Conselho Central de Bom Despacho da Sociedade São Vicente de Paulo, constante do anexo I desta Lei, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir mensalmente, para a FELUMA – Fundação Educacional Lucas Machado, importância equivalente a R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a título de subvenção e/ou transferências correntes, até o mês de dezembro de 2.001.

Parágrafo Único – Para os exercícios subsequentes, o Município deverá constar nos orçamentos anuais, verbas específicas destinadas à FELUMA – Fundação Educacional Lucas Machado, para cumprimento das obrigações do Município decorrentes do Convênio.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para o ano de 2001, no montante de R$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), utilizando como recursos para a abertura de tal crédito, o cancelamento total ou parcial das seguintes dotações:

I – 5421-11.62.346.1560-4111
II – 5421-11.62.346.1560-4211

Parágrafo Único – Os dispêndios relativos ao Convênio autorizado por esta Lei, são considerados, para todos os fins legais, como dispêndios com saúde pública.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E UM (31/08/2.001).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 026 01
Certifico para fins de comprovação que esta (a) Lei foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 03/09/01 a ...../...../..... O referido é verdade dou fé.
Bom Despacho, .../...../.....
Ass. do Servidor: .....
ID / Matrícula: .....

43/01

LEI Nº 1.854/2001

" AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL "

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, na importância de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) destinado a adequar o orçamento vigente às exigências da Instrução nº 1, de 13 de Dezembro de 2.000, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com os projetos, atividades e categorias econômicas abaixo relacionadas:

31	CÂMARA MUNICIPAL	
3110	CÂMARA MUNICIPAL	
01010012227	MNT ATV GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA	
3111	PESSOAL CIVIL	R$ 565.000,00
3113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 60,000,00
3121	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 40.000,00
3131	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	R$ 30.000,00
3132	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	R$ 70.000,00
3192	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R$ 5.000,00
3252	PENSIONISTAS	R$ 20.000,00
3259	SALÁRIO FAMÍLIA	R$ 10.000,00
4121	EQUIP. MATERIAL PERMANENTE – D. PATRIMONIAL	R$ 196.000,00
TOTAL		R$ 996.000,00

Art. 2º Como recursos à abertura do crédito especial autorizado no artigo 1º, anular-se-ão as seguintes dotações do orçamento vigente:

31	CÂMARA MUNICIPAL	
3111	GABINETE E SECRETARIA	
01010212020	TRANSFERÊNCIA PARA CÂMARA MUNICIPAL	
3211	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	R$ 896.000,00
4311	TRANS. OPERACIONAIS	R$ 100.000,00
	POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	R$ 996.000,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E UM(17/09/2.001).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.852/01

" MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 1.631/96 QUE " DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O POVO DE BOM DESPACHO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º O INCISO VII DO ART. 2º PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

" VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A) DIVISÃO DE ENSINO

1) SEÇÃO DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

2) SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

3) SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO AO MENOR

4) BIBLIOTECA

B) DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

1) SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

2) SEÇÃO DE MERENDA E MATERIAL ESCOLAR

3) SEÇÃO PEDAGÓGICA"

4) SEÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

ART. 2º ACRESCENTA O ITEM 30 AO ART. 6º DA LEI 1.631/96, QUE CRIA CARGOS DE CHEFES DE DIVISÃO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

" 30) CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR "

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: 37 3522-5000 - CEP 35.600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

ART. 3º ACRESCENTA ITENS AO ART. 7º DA LEI 1.631/96, QUE CRIA CARGOS DE CHEFES DE SEÇÃO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, QUE SOMENTE PODERÃO SER OCUPADOS E PREENCHIDOS COM SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

32) CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
33) CHEFE DA SEÇÃO DE MERENDA E MATERIAL ESCOLAR
34) CHEFE DA SEÇÃO PEDAGÓGICA
35) CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

ART. 4º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E UM (18/07/2.001).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 112 /01

Certifico para fins de comprovação que este (a) Lei foi publicado (a) no quadro de Publicações da Prefeitura, no período de 24/07 a ___/___/___. O referido é verdade dou fé.
Bom Despacho, ___/___/___.
Ass. do Servidor: [signature]
RG / Matrícula: ___

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: 37 3522-5000 - CEP 35.600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 38/01

"Modifica a redação do artigo 2º da Lei 1631/96, que "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINSITRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O inciso VII do Art. 2º a Ter a seguinte redação:

"VII - Secretaria de Educação

a) Divisão de Ensino

1) Seção de Supervisão Pedagógica
2) Seção de Assistência ao Educando
3) Seção de Orientação ao Menor
4) Biblioteca

b) Divisão de Administração Escolar

1) Seção de Recursos Humanos
2) Seção de Merenda e Material Escolar
3) Seção Pedagógica
4) Seção de Transporte Escolar

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 38/01

"Modifica a redação do artigo 2º da Lei 1631/96, que "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O inciso VII do Art. 2º a Ter a seguinte redação:

"VII - Secretaria de Educação

a) Divisão de Ensino

1) Seção de Supervisão Pedagogica
2) Seção de Assistência ao Educando
3) Seção de Orientação ao Menor
4) Biblioteca

b) Divisão de Administração Escolar

1) Seção de Recursos Humanos
2) Seção de Merenda e Material Escolar
3) Seção Pedagógica
4) Seção de Transporte Escolar

Art. 2º- Acrescenta o item 30 ao Art. 6º da Lei 1.631/96, que cria cargos de Chefes de Divisão, de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho, com a seguinte redação:

"30) Chefe da Divisão de Administração Escolar"

Art. 3º- Acrescenta itens ao Art. 7º da Lei 1.631/96, que cria cargos de Chefes de Seção, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho, que somente poderão ser ocupados e preenchidos com servidores públicos municipais efetivos, com a seguinte redação:

32) Chefe da Seção de Recursos Humanos
33) Chefe da Seção de Merenda e Material Escolar
34) Chefe da Seção Pedagógica
35) Chefe da Seção de Transporte Escolar

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 03 de julho de 2001.

PRESIDENTE,
Marcos Fidélis Campos

VICE-PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

SECRETARIA,
Denise Gontijo de Araújo Lamounier

LEI Nº 1.852/01

" MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 1.631/96 QUE " DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS "

O POVO DE BOM DESPACHO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º O INCISO VII DO ART. 2º PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

" VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A) DIVISÃO DE ENSINO

1) SEÇÃO DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

2) SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

3) SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO AO MENOR

4) BIBLIOTECA

B) DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

1) SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

2) SEÇÃO DE MERENDA E MATERIAL ESCOLAR

3) SEÇÃO PEDAGÓGICA"

4) SEÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

ART. 2º ACRESCENTA O ITEM 30 AO ART. 6º DA LEI 1.631/96, QUE CRIA CARGOS DE CHEFES DE DIVISÃO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

" 30) CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR "

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: 37 3522-5000 - CEP 35.600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

ART. 3º ACRESCENTA ITENS AO ART. 7º DA LEI 1.631/96, QUE CRIA CARGOS DE CHEFES DE SEÇÃO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, QUE SOMENTE PODERÃO SER OCUPADOS E PREENCHIDOS COM SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

32) CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
33) CHEFE DA SEÇÃO DE MERENDA E MATERIAL ESCOLAR
34) CHEFE DA SEÇÃO PEDAGÓGICA
35) CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

ART. 4º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E UM (18/07/2.001).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação nº 112 01
Certifico para fins de comprovação que este foi publicado (a) ... nas publicações da Prefeitura, no período de 24/07 a ... / ... / ... O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho, ... / ... / ...
Ass. do Servidor: ...
Matrícula: ...

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: 37 3522-5000 - CEP 35.600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DE Nº 38/01

"Modifica a redação do artigo 2º da Lei 1631/96, que "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINSITRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O inciso VII do Art. 2º a Ter a seguinte redação:

"VII - Secretaria de Educação

a) Divisão de Ensino

1) Seção de Supervisão Pedagógica
2) Seção de Assistência ao Educando
3) Seção de Orientação ao Menor
4) Biblioteca

b) Divisão de Administração Escolar

1) Seção de Recursos Humanos
2) Seção de Merenda e Material Escolar
3) Seção Pedagógica
4) Seção de Transporte Escolar

Art. 2º- Acrescenta o item 30 ao Art. 6º da Lei 1.631/96, que cria cargos de Chefes de Divisão, de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho, com a seguinte redação:

"30) Chefe da Divisão de Administração Escolar"

Art. 3º- Acrescenta itens ao Art. 7º da Lei 1.631/96, que cria cargos de Chefes de Seção, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho, que somente poderão ser ocupados e preenchidos com servidores públicos municipais efetivos, com a seguinte redação:

32) Chefe da Seção de Recursos Humanos

33) Chefe da Seção de Merenda e Material Escolar

34) Chefe da Seção Pedagógica

35) Chefe da Seção de Transporte Escolar

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 03 de julho de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MEMBROS DAS COMISSÕES de Legislação, Finanças, Orçamento – Justiça e Redação – Educação.

Vereador Célio Luquini

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador José Alves Gomes

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Vereador Marcondes de Oliveira

Vereadora Emília de Fátima Carneiro Braz

Vereadora Denise Gontijo de Araújo Lamounier

Vereador Carlos Roberto do Couto

CGBV/

Substitutivo

com a

Emenda nº

01

PROJETO DE LEI Nº 38/01

"MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 1.631/96 QUE "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VII do Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"VII – Secretaria Municipal de Educação

a) Divisão de Ensino

1) Seção de Supervisão Pedagógica

2) Seção de Assistência ao Educando

3) Seção de Orientação ao Menor

4) Biblioteca

b) Divisão de Administração Escolar

1) Seção de Recursos Humanos

2) Seção de Merenda e Material Escolar

3) Seção Pedagógica

4) Seção de Transporte Escolar"

Art. 3º Acrescenta o item 30 ao Art. 6º da Lei 1.631/96, que cria cargos de Chefes de Divisão, de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho, com a seguinte redação:

"30) Chefe da Divisão de Administração Escolar"

Art. 4º Acrescenta itens ao Art. 7º da Lei 1.631/96, que cria cargos de Chefes de Seção, de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho, que somente poderão ser ocupados e preenchidos com servidores públicos municipais, com a seguinte redação:

32) Chefe da Seção de Recursos Humanos

33) Chefe da Seção de Merenda e Material Escolar

34) Chefe da Seção Pedagógica

35) Chefe da Seção de Transporte Escolar

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E UM (15/06/01).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 38/01

"MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI 1.631/96 QUE "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VII do Art. 7º passa a ter a seguinte redação:

"VII – Secretaria Municipal de Educação

a) Gabinete do Diretor

1) Seção de Supervisão Pedagógica

2) Seção de Assistência ao Educando

3) Seção de Orientação ao Menor

4) Biblioteca

b) Divisão de Administração Escolar

1) Seção de Recursos Humanos

2) Seção de Alfabetização e Material Escolar

3) Seção Pedagógica

4) Seção de Transporte Escolar"

Art. 2º Acrescenta o item 30 ao Art. 6º da Lei 1.631/96, que cria cargos de Chefes de Divisão, de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho, com a seguinte redação:

"30) Chefe da Divisão de Administração Escolar"

Art. 4º Acrescenta itens ao Art. 7º da Lei 1.631/96, que cria cargos de Chefes de Seção, de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho, que somente poderão ser ocupados e preenchidos com servidores públicos municipais, com a seguinte redação:

32) Chefe de Seção de Recursos Humanos

33) Chefe de Seção de Alfabetização e Material Escolar

34) Chefe de Seção Pedagógica

35) Chefe de Seção de Transporte Escolar

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E UM (15/06/01).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 38/01

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Cultura, Assistência Social e Educação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido substitutivo ao Projeto de Lei 38.

Nós das Comissões, somos pela APROVAÇÃO, do referido Substitutivo.

Sala das Comissões, em 03 de julho de /2001 .

Vereador Célio Luquini

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador José Alves Gomes

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Vereador Marcondes de Oliveira

Vereadora Emília de Fátima Carneiro Bráz

Vereador Carlos Roberto do Couto

Vereadora Denise Gontijo Araújo Lamounier

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA SUPRESSIVAS Nº 02 AO PROJETO DE LEI DE Nº 38/01

Pelo presente e na forma regimental, REQUEIRO, que seja retirado do projeto em epígrafe, o seguinte:

I- Suprima-se: do artigo 1º, a letra b), do inciso VII – artigo 2º, e seus itens 1, 2, 3.

II- Suprima-se: do artigo 4º, os itens 32 – 33 e 34, renumerando os itens, passando o item 35 para o item 32.

Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 27 de junho de 2001.

Vereador Emília de Fátima Carneiro Bráz

Emília de Fátima Carneiro Braz.

CGBV/

Recebi em 28-06-01 às 14hs. 10m. [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA ADITIVAS DE Nº S 03/01

PROJETO DE LEI DE Nº 38/01

Pelo presente e na forma regimental REQUEIRO seja acrescentado ao Projeto de Lei em epígrafe o seguinte:

No artigo 4º .....
Inciso 32 .....
Acrescente-se o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único- O Chefe de Seção de transporte deverá ser funcionário efetivo municipal, portador da carteira D.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 2001.

Vereadora Emília Carneiro de Fátima Bráz

Emília de Fátima Carneiro Braz

Aceito em 28-07-01 ao Plenário da Câmara

Cgbv/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA ADITIVAS Nº 04

PROJETO DE LEI DE Nº 38/01

Pelo presente e na forma regimental REQUEIRO seja acrescentado ao Projeto de Lei em epígrafe o seguinte:

Acrescente-se no Artigo 1º .....
No inciso VII - .....
Letra a) Divisão de Ensino
1- **Casa do Professor** (sendo os demais remunerados)

Sala das Comissões, em 27 de junho de 2001.

Vereadora Emília de Fátima Carneiro Braz

Emília de Fátima Carneiro Braz

CGBV/

Recebi em 28-06-01 às 14h. Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDAS ADITIVAS

PROJETO DE LEI DE Nº 38/01

EMENDA Nº 01

PROPOSTA PELAS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
JUSTIÇA E REDAÇÃO.
EDUCAÇÃO

Pelo presente e na forma regimental REQUEIRO seja acrescentado ao Projeto de Lei em epígrafe o seguinte:

Artigo 4º: .....

Acrescente-se após as palavras servidores públicos municipais efetivos, com a seguinte redação:

Sala das Comissões, em 2 de de 2001.

Vereador Célio Luquini

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador José Alves Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Marcondes de Oliveira

Vereador Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Vereadora Emília Carneiro de Fátima Bráz

Vereadora Denise Gontijo de Araújo Lamounier

Vereador Carlos Roberto do couto

CGBV/